

LEI MUNICIPAL Nº 4566, DE 21/03/2019
PROJETO DE LEI Nº 4828, DE 18/03/2019

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELIMINADORES DE AR NAS TUBULAÇÕES DO SISTEMA DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO - MG. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, MG, através de seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - No âmbito do município de São Sebastião do Paraíso, a concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto deverá instalar, por solicitação dos consumidores, equipamentos eliminadores de ar na tubulação que antecede os hidrômetros de aferição colocados ou a colocar nos imóveis.

§ 1º - A implementação de qualquer outro mecanismo com o mesmo fim por parte da concessionária não a exime de atender a solicitação dos consumidores prevista no caput.

§ 2º - A concessionária terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para instalar o equipamento eliminador de ar, contados da solicitação do consumidor.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei sujeitará a concessionária às seguintes penalidades, aferidas relativamente a cada imóvel onde se verificar a infração:

I – Advertência, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização;

II – multa de 1 (um) mil reais na primeira autuação;

III – multa de 2 (dois) mil reais na segunda autuação;

IV – multa de 5 (cinco) mil reais na terceira autuação;

V - multa de 10 (dez) mil reais a partir da quarta autuação.

§ 1º - As multas serão recolhidas pelo Poder Executivo, mediante expedição de guia pela Secretaria Municipal de Fazenda, e destinadas ao fundo próprio de Defesa dos Direitos do Consumidor, responsável pela manutenção do PROCON Municipal de São Sebastião do Paraíso.

§ 2º - O valor das multas de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º - O teor desta Lei será divulgado pela concessionária na conta mensal de cobrança dos serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto por um período de no mínimo 4 (quatro) meses consecutivos, contada a partir da sua publicação.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 30 (trinta) dias corridos, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 21 de março de 2019.

AUTOR: VEREADOR SÉRGIO APARECIDO GOMES

VER.PRES.LISANDRO JOSE MONTEIRO / VER.VICE-PRES.ADEMIR ALVES ROSS / VER.
SECRET.MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS

Confere com o original

PRESIDENTE